JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – 02/2020- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração 02/2020. Recursos 3%.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 Lei Federal e Decreto Municipal nº 12/2017 Lei Municipal 747/1987, 1287/2005 e 1331/2007.

Associação privada sem fins lucrativos: Associação de Pais, Alunos e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão do Pinhal – APAE. - CNPJ: 78.596.186/0001-80

- Com sede na rua Dr. Marcelino Nogueira, Q. 143, Ribeirão do Pinhal Paraná.
- Objeto proposto: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, o pagamento das despesas com pessoal (vencimentos e salários, obrigações patronais, indenizações), material (expediente, limpeza, higienização e manutenção de bens imóveis), serviços de terceiros para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais.
- Valor total do repasse: R\$ 68.496,00.
- Período de vigência: fevereiro 2020 a janeiro de 2021.

- Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:

- Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
- Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza de serviços especiais focados nesses atendimentos e está amparada pelas leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal